



MENSAGEM Nº 223/2018

Ref.: Projeto de Lei nº 223/2018

Assunto: Acresce dispositivo na Lei nº 3.900, de 2 de maio de 2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Lei nº 3.900, de 2 de maio de 2018, criou mecanismos para a proteção do padrão arquitetônico dos imóveis localizados na Zona Comercial Histórica de São Bento do Sul. Todavia, faz-se necessária a revisão no que concerne aos valores fixados a título de multa.

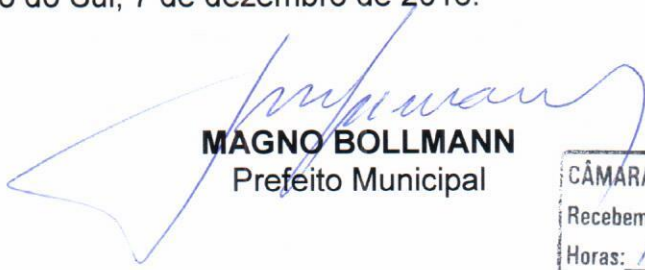
A modificação se faz necessária porque as infrações consideradas “leves” como, por exemplo, uma simples pintura ou repintura sem prévia autorização do poder público municipal, geram multas superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, em determinadas situações a multa extrapola o caráter pedagógico, podendo ser revestida de verdadeiro caráter confiscatório, o que inclusive é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Latente o caráter nefasto da ausência de dispositivo legal que permita a redução da multa nas hipóteses em que o infrator cometa irregularidades menores, ou ainda, quando busque regularizar a sua obra, de maneira espontânea e imediatamente após a lavratura do auto de embargo.

A alteração legislativa ora proposta garante ainda que a Administração Pública respeite os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na seara administrativa, mantendo o juízo de reprovação da conduta infratora, preservando-se ainda o interesse social instituído pela norma penalizadora, e ao mesmo tempo possibilita ao infrator que regularize em prazo taxativo a intervenção desautorizada ou em confronto com a lei, obtendo ele, após o ato reparador, a diminuição no valor da multa, encerrando-se eventual desproporcionalidade.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação deste projeto **em regime de urgência**.

São Bento do Sul, 7 de dezembro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	07/12/18
Horas:	13:10
Visto:	✓ 122/18



PROJETO DE LEI Nº 223, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.900,
DE 2 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 10 da Lei nº 3.900, de 2 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o infrator proceder com a reparação completa da intervenção no imóvel que gerou a autuação, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data na lavratura do auto de embargo, o valor da multa será reduzido em 80% (oitenta por cento).”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 10-A na Lei nº 3.900, de 2 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 10-A A hipótese de redução da multa prevista no parágrafo único do artigo 10 será estendida aos infratores autuados antes da inclusão do referido dispositivo legal, desde que seja observado o prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação da presente lei e a regularização da obra.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de dezembro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal